

LEI Nº 774/2002

Dispõe sobre reestruturação do Plano de Carreira e de Remuneração dos Servidores Públicos de Nova Santa Rosa e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica por esta Lei instituído a reestruturação do Plano de Carreira e de Remuneração dos Servidores Públicos Municipais da administração direta do Município, objetivando promover a valorização, o desenvolvimento na carreira do Servidor Público de Nova Santa Rosa.

Art. 2º - O Plano de que trata esta Lei, caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

- I - Pleno desenvolvimento e capacitação do Servidor Público;
- II – Garantia de Padrão de qualidade no Serviço Público.

Art. 3º - A investidura nos cargos que compõe a carreira, ocorrerá com a posse e será efetuada através de nomeação na classe e referência iniciais, correspondente à habilitação e qualificação profissional, cumprida exigência de aprovação prévia em concurso público de provas, após verificação de acumulação proibida.

CAPITULO II SEÇÃO I DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 4º - Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o quadro, o cargo, a classe e a referência, assim definidos:

- I - Classe é o agrupamento de cargos identificados conforme sua habilitação profissional;
- II - Quadro é a expressão do quantitativo de cargos necessários ao pleno desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal;

- III – Cargo é a vaga no quadro correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas aos Servidores Públicos;
- IV - Referência é a posição, identificada por números aritméticos de 1 a 17 correspondente a faixa de vencimentos ocupada na tabela de salários.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS CLASSE

Art. 5º - A carreira do Servidor Público Municipal de Nova Santa Rosa de que trata esta Lei, é constituída das seguintes classes:

Classe 1 – Profissional – Integrada por servidores profissionais habilitados e regulamentados por Lei específica e que tenham concluído o Ensino Superior e fiscalizados pelo respectivo órgão de classe;

Classe 2 – Semi Profissional – Integrada por servidor que tenha concluído no mínimo o Ensino Médio profissionalizante ou Curso de Profissionalização com capacitação mínima exigida pelo respectivo órgão fiscalizador de classe;

Classe 3 – Administrativo – Integrada por servidor que tenha concluído no mínimo todas as séries do Ensino Fundamental;

Classe 4 – Serviços Gerais – Integrada pelos servidores que tenham concluído no mínimo até a 4ª Série do Ensino Fundamental.

Art. 6º - Ficam criados e acrescidos ao Quadro de Servidores Públicos do Município os seguintes cargos:

CLASSE OCUPACIONAL	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
Profissional	Fiscal de Tributos	01
Profissional	Fiscal Sanitário	01
Administrativo	Auxiliar Administrativo	04
Serviços Gerais	Operador de Máquina	01

Art. 7º - Passam a integrar o Quadro dos cargos em extinção do Quadro Próprio de Servidores do Município os seguintes cargos:

CLASSE OCUPACIONAL	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
Profissional	Operador de Computador	01
Administrativo	Auxiliar de Cons.Odontológico	01
Administrativo	Telefonista	01
Administrativo	Telefonista de P.S	03

Serviços Gerais	Monitoras de Creche	06
Serviços Gerais	Monitora de Cursos	01
Serviços Gerais	Zeladora	19
Serviços Gerais	Zelador Distrital	01
Serviços Gerais	Gari	07
Serviços Gerais	Vigilante	02
Serviços Gerais	Coletor de Lixo	01
Serviços Gerais	Marroeiro	01

Art. 8º - Ficam extintos do Quadro Próprio de Servidores Municipais os seguintes cargos:

CLASSE OCUPACIONAL	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
Profissional	Veterinário	01
Profissional	Bioquímico	01
Profissional	Técnico Desportivo	03
Profissional	Técnico Higiene Dentária –THD	02
Profissional	Técnico em Enfermagem	04
Semi Profissional	Inspetor de Saneamento	03
Administrativo	Digitador de Computador	01
Administrativo	Telefonista	01
Administrativo	Telefonista de P.S.	03
Administrativo	Inspetor de Aluno	01
Administrativo	Datilógrafo	01
Administrativo	Auxiliar de Mecanografia	01
Administrativo	Aux.Consultório Odontológico	01
Administrativo	Auxiliar de Enfermagem	03
Serviços Gerais	Mestre de Obras	01
Serviços Gerais	Eletricista	01
Serviços Gerais	Marceneiro	01
Serviços Gerais	Encanador	01
Serviços Gerais	Almoxarife	01
Serviços Gerais	Vigilantes	02
Serviços Gerais	Monitora de Cursos	01
Serviços Gerais	Zeladora	04
Serviços Gerais	Zelador Distrital	02
Serviços Gerais	Gari	01
Serviços Gerais	Vigia	04
Serviços Gerais	Coletor de Lixo	02
Serviços Gerais	Marroeiro	05

Art. 8º - Em consequência das alterações propostas, a composição do Quadro Próprio de Carreira dos Servidores Públicos de Nova Santa Rosa, passa a ser o constante do **Anexo I** desta Lei.

Art. 9º - Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo do Quadro Próprio de Carreira de Servidor Público do Município, os servidores perceberão vencimento expresso em moeda nacional, aplicável a cada classe na carreira, em conformidade com o **Anexo II** tabela de vencimentos, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 10º - O desenvolvimento funcional na carreira ocorrerá mediante progressão horizontal.

§ ÚNICO - Promoção horizontal é a passagem para a referência de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses e os seguintes critérios:

- I – Dedicção exclusiva ao cargo;
- II – Resultado de avaliação de desempenho periódico.

Art. 11º - O Prefeito Municipal declinará através de Decreto as normas para a avaliação de desempenho periódico dos Servidores de Carreira do Quadro Próprio.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Os servidores no efetivo exercício quando da publicação desta Lei, serão reenquadrados na Carreira e no Plano de Remuneração expresso em conformidade com a Tabela do **Anexo II**, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos e as exigências de habilitação profissional.

Art. 13º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, será instituída Comissão de Enquadramento a ser nomeada por Decreto pelo Prefeito Municipal e composta paritariamente por:

- I – Representantes do Poder Executivo
- II – Representantes indicados pelos Servidores

Art. 14º - Os Servidores ocupantes de cargos em extinção, permanecem no Quadro Próprio da Carreira, até sucumbirem os direitos e obrigações decorrentes do cargo que ocupam.

Art. 15º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a descrição dos requisitos, as responsabilidades, ambiente de trabalho, os deveres e a relação das tarefas de cada cargo, de forma a ocupar o dia de trabalho do Servidor.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de novembro de 2002.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal